



Neoconstitucionalismo no Brasil e a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF)

Neoconstitutionalism in Brazil and the role of the Federal Supreme Court (STF)

RESUMO

Este artigo investiga o Neoconstitucionalismo no Brasil, surgido com a Constituição de 1988, e sua influência na proteção dos direitos fundamentais e na atuação do Poder Judiciário. A análise de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) revela que, embora o ativismo judicial promova a justiça social, ele pode comprometer a separação de poderes. Conclui-se que é essencial refletir sobre os limites e possibilidades do neoconstitucionalismo para assegurar a promoção da democracia e do Estado de Direito no Brasil.

Palavras-chave: Constituição de 1988; Princípios constitucionais; Hermenêutica; Ativismo judicial.

ABSTRACT

This article investigates Neoconstitutionalism in Brazil, which emerged with the 1988 Constitution, and its influence on the protection of fundamental rights and the actions of the Judiciary. Analysis of decisions by the Federal Supreme Court (STF) reveals that, although judicial activism promotes social justice, it can compromise the separation of powers. It is concluded that it is essential to reflect on the limits and possibilities of neoconstitutionalism to ensure the promotion of democracy and the rule of law in Brazil.

Keywords: 1988 Constitution; Constitutional principles; Hermeneutics; Judicial activism.

SANTOS, Carlos Henrique Locatelli dos *

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6310749739585230>

Universidade Brasil, Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, Fernandópolis, SP

MANSANO, Cleber Fernando Menegasso

ORCID: 0000-0001-8415-1145

Universidade Brasil, Programa de Mestrado em Produção Animal, Descalvado, SP

*Autor correspondente

carlos.locatelli@uniesp.edu.br

1 Introdução

O Neoconstitucionalismo é uma nova corrente doutrinária que confere força normativa à Constituição, tornando-a vinculadora de todo o ordenamento jurídico em razão de sua supremacia formal e material, permitindo, assim, o crescimento do Poder Judiciário, a normatização dos princípios e a valoração dos direitos.

O neoconstitucionalismo trouxe a normatização de princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a solidariedade social e o Estado Democrático de Direito. Também permitiu que o Poder Judiciário tivesse um papel mais ativo nas decisões, em vez de se limitar a uma leitura clássica do princípio da separação de poderes.



O neoconstitucionalismo emergiu no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, representando uma nova abordagem interpretativa que enfatiza a força normativa dos princípios constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais. Este movimento reflete uma transição do positivismo jurídico para uma perspectiva que integra moralidade e ética nas decisões judiciais.

Este estudo propõe uma reflexão sobre os desafios e as possibilidades que o neoconstitucionalismo apresenta para o Direito brasileiro, destacando a importância de um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem democrática visando proporcionar uma compreensão abrangente dos desafios e possibilidades que o neoconstitucionalismo apresenta para o Direito brasileiro.

2 Materiais e Métodos

A metodologia adotada neste estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, priorizando a análise documental e bibliográfica. Inicialmente, foi realizada uma revisão abrangente da literatura sobre o neoconstitucionalismo, com foco nas suas características e implicações no contexto jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Este marco histórico é crucial, pois representa uma reconfiguração do papel da Constituição na sociedade e no ordenamento jurídico, transformando-a de um mero texto normativo em um instrumento efetivo de proteção dos direitos fundamentais.

A pesquisa envolveu a análise de decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal (STF), destacando casos como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.526, que abordou a aplicabilidade de medidas cautelares a parlamentares, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo. Estas decisões foram selecionadas por sua relevância na ilustração da aplicação prática dos princípios neoconstitucionalistas e suas repercussões na judicialização de questões sociais contemporâneas. A análise dessas decisões permite compreender como o STF tem exercido seu papel como guardião da Constituição e dos direitos fundamentais, refletindo sobre o ativismo judicial que caracteriza o neoconstitucionalismo.

Além disso, foram examinados os votos dos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Esta análise crítica dos votos é fundamental para entender as diferentes perspectivas sobre o ativismo judicial e a tensão existente entre a proteção dos direitos fundamentais e a estabilidade institucional. Os votos desses ministros revelam como as



interpretações das normas constitucionais podem variar e como isso impacta diretamente as decisões judiciais em temas sensíveis, como direitos humanos e políticas públicas.

A pesquisa também se apoiou em uma metodologia dedutiva, onde os conceitos e proposições extraídos da literatura foram utilizados para fundamentar as discussões sobre o neoconstitucionalismo. A escolha do material bibliográfico foi criteriosa, priorizando obras reconhecidas que oferecem uma análise profunda do tema. Essa abordagem permitiu não apenas uma compreensão teórica do neoconstitucionalismo, mas também uma reflexão crítica sobre suas implicações práticas.

A análise das decisões do STF foi complementada por uma discussão sobre os impactos do neoconstitucionalismo na interpretação das normas jurídicas. O movimento neoconstitucionalista propõe uma nova hermenêutica que vai além da literalidade das normas, incorporando princípios e valores que refletem as demandas sociais contemporâneas. Essa nova abordagem é essencial para lidar com as complexidades do direito constitucional atual, onde os juízes são desafiados a ponderar entre normas conflitantes e a buscar soluções que respeitem tanto os direitos fundamentais quanto os princípios democráticos.

Em suma, a metodologia utilizada neste estudo não apenas busca compreender o neoconstitucionalismo em sua essência teórica, mas também examina sua aplicação prática no Brasil através da análise de decisões judiciais significativas. Essa abordagem permite uma reflexão crítica sobre o papel do STF na promoção dos direitos fundamentais e na construção de um Estado democrático de direito mais inclusivo e justo. O neoconstitucionalismo, portanto, emerge não apenas como uma teoria jurídica, mas como um movimento que busca transformar a realidade social através da efetivação dos direitos constitucionais.

3 Resultados e Discussão

O ativismo judicial representa uma postura proativa do Poder Judiciário, caracterizada pela interferência nas decisões de outros poderes, especialmente no Legislativo e no Executivo. Essa abordagem surge como uma interpretação mais ativa da Constituição, que se propõe a garantir a efetividade dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social. Contudo, a discussão acerca do ativismo judicial é complexa e controversa, exigindo uma análise aprofundada sobre suas implicações, limites e fundamentos jurídicos.

O ativismo judicial no Brasil pode ser compreendido a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que introduziu um novo paradigma jurídico. A partir desse



momento, juízes passaram a exercer um papel mais significativo, transformando-se em juízes constitucionais. Essa mudança não se limita apenas à aplicação das normas, mas envolve uma interpretação que busca atender aos anseios da sociedade, refletindo a dinâmica social e os valores contemporâneos.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942) é um instrumento que pode orientar as decisões judiciais, especialmente no que tange à interpretação das normas. Essa legislação estabelece princípios que devem ser observados na aplicação do direito, como a função social da norma e a necessidade de atender ao bem comum. Tais diretrizes são essenciais para balizar o ativismo judicial, evitando que este se transforme em uma prática arbitrária.

Os limites do ativismo judicial são, em última análise, estabelecidos pela própria Constituição e pelas leis. Os princípios jurídicos, como a separação dos poderes, a legalidade e a dignidade da pessoa humana, são fundamentais nesse contexto. O ativismo não deve ultrapassar a esfera de competência do Judiciário, sob pena de comprometer a estabilidade das instituições democráticas.

A separação de poderes, um dos pilares do Estado democrático de direito, assegura que cada poder exerça suas funções sem interferência indevida. O ativismo judicial, quando exercido de forma desmedida, pode levar à erosão dessa separação, gerando conflitos e insegurança jurídica. É crucial, portanto, que os juízes atuem dentro dos limites estabelecidos pela legislação, respeitando as competências dos demais poderes.

Nesse sentido, é importante destacar que ideologias não são quaisquer tipos de crenças socialmente compartilhadas, como “conhecimento sociocultural ou atitudes sociais, mas sim mais fundamentais ou axiomáticas.

Elas controlam e organizam outras crenças socialmente compartilhadas, uma de suas funções cognitivas é fornecer coerência (ideológica) às crenças de um determinado grupo e assim facilitar sua aquisição e uso em situações cotidianas. Com isso, para entrar no campo jurídico, é necessário aceitar tacitamente a lei fundamental do campo: uma “tautologia essencial que exige que, dentro do campo, os conflitos só possam ser resolvidos legalmente” – de acordo com as regras e convenções tecidas do próprio campo.

Dessa forma, entrar no campo pode redefinir a “experiência comum” e cada situação que entra em jogo, em qualquer disputa. Nesse contexto, após atuar sugerindo os efeitos generalizados do viés na tomada de decisão, cabe defender uma abordagem realista do comportamento, reconhecendo as fragilidades humanas e iniciando procedimentos para reduzir o impacto do



preconceito nos tribunais. Ideologias são desenvolvidas/adquiridas e (às vezes) alteradas ao longo da vida ou durante um período específico da vida. Assim, argumentos são estabelecidos no sentido de que o uso da linguagem e a compreensão do discurso dependem (e influenciam) as propriedades do ato comunicativo, representando o contexto do discurso.

A operatividade dos Tribunais não se esvazia na mera (re)produção ou subsunção de fatos – geralmente sustentados ou elucidados via evidências – ao direito. É nesse contexto que se afirma que a argumentação jurídica, legitimamente compulsória para o exercício da atividade jurisdicional, margeia a discussão com a ênfase relevante de que a variação da relevância do público (exercida pelo público) entre juízes tende a complicar qualquer esforço de análise de seus impactos.

Fica claro, portanto, que os padrões de influência nos tribunais podem ser dispersos em várias linhas: majoritariamente, o nível de influência que diferentes juízes exercem sobre seus pares deve ser visto como verdadeiramente relevante. Especialmente no STF, com uma inclinação significativamente política, as relações entre juízes e o público flertam com as dimensões do fato de ser um tribunal cujos membros foram nomeados para seus cargos e os mantêm vitaliciamente. Portanto, embora os grupos sociais que compõem o público sejam públicos bastante distintos, o mais importante é entender que os juízes investem mais de seu tempo interagindo com membros de sua profissão e seus grupos do que com o público. Da mesma forma, seus públicos mais proeminentes tendem a aumentar (ou diminuir) sua autoestima. Na hipótese, desvenda-se o papel sistêmico do Judiciário na construção de horizontes conceituais.

A atuação do STF também suscita críticas, como o risco de ativismo judicial e a possível erosão da separação de poderes. A análise do neoconstitucionalismo no Brasil, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, revela-se fundamental para compreender as transformações no cenário jurídico nacional.

O neoconstitucionalismo emerge como um fenômeno que não apenas reforça a proteção dos direitos fundamentais, mas também impõe desafios significativos, como o ativismo judicial e a potencial erosão da separação de poderes. As decisões proferidas pelo STF, em particular os votos dos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, evidenciam a complexidade dessa dinâmica, onde a busca por justiça social deve ser equilibrada com a necessidade de manutenção da estabilidade institucional.

O ativismo judicial no STF brasileiro manifesta-se em diversos casos emblemáticos que refletem a atuação do Judiciário em questões sociais e de direitos fundamentais. A seguir, são apresentados alguns dos principais julgados que exemplificam essa prática. A ADPF (Arguição de



Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 186 que tratava da União Estável entre Pessoas do Mesmo Sexo, em 2011, o STF reconheceu a união estável como um direito de casais do mesmo sexo, equiparando esses relacionamentos à união estável heterossexual. Essa decisão constituiu um marco na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+, evidenciando a atuação do Judiciário em temas sociais relevantes; Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659 que tratava da Adoção por Casais Homossexuais: neste caso, o STF decidiu que a adoção por casais homossexuais é permitida, garantindo igualdade de direitos a todas as famílias. A decisão reafirma o compromisso do tribunal com a proteção dos direitos das minorias e a promoção da dignidade humana; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 que tratava da Criminalização da Homofobia: em 2019, o STF declarou que a homofobia e a transfobia são crimes, equiparando-os ao racismo. Essa decisão foi um passo significativo para a proteção dos direitos da população LGBTQIA+, demonstrando a capacidade do Judiciário de intervir em questões sociais relevantes; Recurso Extraordinário (RE) nº 1.046.648 que tratava do Direito à Saúde e à Educação: o STF tem decidido reiteradamente a favor do direito à saúde e à educação, impondo ao Estado a obrigação de garantir esses direitos. Em várias decisões, o tribunal determinou que o poder público deve fornecer medicamentos e tratamentos, mesmo que não estejam disponíveis na lista do Sistema Único de Saúde (SUS); Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 que tratava da Aposentadoria dos Servidores Públicos: o STF decidiu sobre a possibilidade de servidores públicos se aposentarem com base na regra de transição, estabelecendo que mudanças nas regras de aposentadoria não poderiam retroagir para prejudicar aqueles que já estavam próximos de se aposentar. Essa decisão exemplifica a proteção dos direitos adquiridos e a estabilidade das relações jurídicas; Recurso Extraordinário (RE) nº 1.063.187 que tratava da Reforma da Previdência: em 2020, o STF analisou a constitucionalidade de dispositivos da reforma da Previdência, decidindo que a proteção aos direitos dos servidores públicos e a manutenção de garantias constitucionais eram fundamentais. O tribunal atuou para assegurar que mudanças legislativas não comprometessem direitos fundamentais; Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.659 que tratava sobre Direito à Informação: o STF decidiu que a Lei de Acesso à Informação é um instrumento essencial para garantir a transparência pública e o direito à informação. Essa decisão reforça a importância da participação cidadã e do controle social sobre o Estado.

Esses casos ilustram como o STF, por meio do ativismo judicial propõe uma reinterpretação das normas constitucionais, com ênfase na proteção dos direitos fundamentais. Essa nova abordagem exige dos juízes uma postura mais ativa, o que pode levar a um ativismo judicial excessivo. A busca por uma justiça social mais efetiva é um objetivo nobre, mas deve ser



perseguido com cautela, de modo a não comprometer a separação de poderes e a estabilidade do sistema jurídico.

A análise das decisões do STF revela a complexidade dessa dinâmica. O tribunal, ao atuar em questões que envolvem direitos fundamentais, muitas vezes se vê em uma posição delicada, onde a necessidade de promover a justiça social deve ser balanceada com o respeito às competências dos demais poderes. Essa tensão é evidente em casos que envolvem a questão dos direitos das minorias, políticas públicas e a proteção de direitos sociais.

Portanto, após examinadas as doutrinas apresentadas pelos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso é possível identificar que na obra de Luís Roberto Barroso, o neoconstitucionalismo é apresentado como um relevante fenômeno que surge como resposta às limitações do positivismo jurídico. Barroso argumenta que essa nova abordagem do direito constitucional busca não apenas a aplicação das normas, mas também a promoção de valores e princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais.

Um dos principais pontos defendidos por Barroso é a valorização dos princípios constitucionais. Ele sustenta que esses princípios possuem uma força normativa que deve ser considerada na interpretação das normas jurídicas. Essa perspectiva propõe uma abordagem mais flexível e dinâmica do direito, permitindo que a constituição se adapte às mudanças sociais e às necessidades da sociedade contemporânea.

Além disso, Barroso enfatiza a importância de uma interpretação constitucional que leve em conta o contexto histórico e as transformações sociais. Para ele, essa interpretação deve ser orientada por uma perspectiva que busque garantir a efetividade dos direitos fundamentais, promovendo uma aplicação mais eficaz das normas constitucionais.

Outro aspecto relevante do pensamento de Barroso é a reafirmação da supremacia da Constituição no Estado democrático de direito. Ele argumenta que as normas jurídicas devem ser interpretadas à luz dos valores constitucionais, fortalecendo o papel da Constituição como norma fundamental que orienta todo o sistema jurídico.

Por fim, Barroso ressalta a necessidade de um diálogo entre o direito constitucional e outras áreas do direito. Essa interconexão é vista como essencial para a promoção de uma visão integrada do direito, reconhecendo a interdependência das normas jurídicas e a complexidade das questões sociais que precisam ser abordadas. Em síntese, Luís Roberto Barroso vê o neoconstitucionalismo como uma evolução necessária do direito constitucional. Essa abordagem não apenas permite uma



maior efetividade dos direitos, mas também garante que o sistema jurídico responda de forma adequada às demandas e desafios da sociedade contemporânea.

Na obra de Gilmar Mendes, essa corrente que diz que o neoconstitucionalismo surge como uma nova abordagem na interpretação e aplicação do direito constitucional, representando uma evolução significativa em relação ao positivismo jurídico tradicional é destacada como uma resposta às demandas contemporâneas por uma proteção mais robusta dos direitos fundamentais e uma justiça social efetiva. O autor enfatiza que o neoconstitucionalismo não apenas valoriza os princípios constitucionais, mas também promove uma interpretação dinâmica que se adapta às mudanças sociais e culturais.

Um dos pilares do neoconstitucionalismo é a valorização dos princípios. Mendes argumenta que, ao contrário de uma interpretação estrita das normas, é fundamental considerar os princípios constitucionais como orientadores da aplicação do direito. Essa perspectiva permite uma análise mais profunda e contextualizada das situações jurídicas, assegurando que a dignidade humana e os direitos fundamentais sejam sempre priorizados.

Além disso, o neoconstitucionalismo destaca a importância dos direitos fundamentais, que são vistos não apenas como garantias individuais, mas como elementos essenciais para a construção de um Estado democrático de direito. Mendes defende que a proteção desses direitos deve ser uma prioridade nas decisões judiciais, refletindo um compromisso com a justiça social e a equidade.

Outro aspecto relevante da abordagem neoconstitucionalista é a sua proposta de interpretação evolutiva. O autor argumenta que a aplicação do direito deve ir além do texto da Constituição, levando em conta o contexto histórico e social em que se insere. Essa flexibilidade interpretativa é crucial para que o direito se torne uma ferramenta efetiva na promoção da justiça e na defesa dos direitos humanos, ajustando-se às novas realidades e desafios da sociedade.

Mendes também propõe que o neoconstitucionalismo contribui para o desenvolvimento de uma justiça constitucional mais abrangente, que busca equilibrar os direitos individuais com os interesses coletivos. Essa visão reforça a ideia de que a justiça não deve ser uma prática meramente técnica, mas sim uma atividade ética e socialmente responsável.

Em suma, o posicionamento de Gilmar Mendes em relação ao neoconstitucionalismo é claramente favorável. Para ele, essa abordagem representa um avanço importante na proteção dos direitos e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O neoconstitucionalismo, ao incorporar a flexibilidade interpretativa e a valorização dos princípios, oferece um caminho



promissor para a evolução do direito constitucional, alinhando-o com as demandas contemporâneas por dignidade e justiça.

Na obra de Alexandre de Moraes, o neoconstitucionalismo é apresentado como um movimento que resgata a função da Constituição como norma fundamental que orienta não apenas o direito, mas também a moralidade e os valores da sociedade. Esse movimento surge em resposta ao positivismo jurídico, que se limita a considerar a letra da lei, sem levar em conta os princípios subjacentes que sustentam o ordenamento jurídico.

Moraes argumenta que o neoconstitucionalismo propõe uma interpretação da Constituição que não se restringe à formalidade das normas, mas que busca integrar princípios e direitos fundamentais na aplicação do direito. Essa abordagem enfatiza a proteção do ser humano e a dignidade da pessoa, reconhecendo que a Constituição deve ser um documento vivo, capaz de se adaptar às mudanças e necessidades sociais ao longo do tempo.

O autor destaca que essa nova perspectiva implica um ativismo judicial que visa garantir, efetivamente, os direitos constitucionais. Em vez de se limitar a uma aplicação mecânica da lei, o judiciário é chamado a interpretar as normas constitucionais de maneira que promova a justiça e a equidade, assegurando que os direitos fundamentais sejam respeitados e efetivados.

Assim, Alexandre de Moraes posiciona-se favoravelmente ao neoconstitucionalismo, reconhecendo sua relevância na construção de um Estado democrático que não apenas legisla, mas que também valoriza os princípios de dignidade, igualdade e justiça. Para ele, essa abordagem é essencial para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a Constituição desempenha um papel central na proteção dos direitos humanos e na garantia da convivência pacífica entre os cidadãos.

Assim, é possível visualizar como as interpretações das normas constitucionais podem variar e como isso impacta diretamente as decisões judiciais em temas sensíveis, é necessário um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e o respeito às funções dos demais poderes. Em suma, o neoconstitucionalismo emerge como um fenômeno complexo que busca transformar a realidade social através da efetivação dos direitos constitucionais. A atuação do STF ilustra essa dinâmica, onde o ativismo judicial é visto tanto como uma oportunidade quanto como um desafio para o Estado democrático de direito.

4 Conclusão

O estudo do neoconstitucionalismo no Brasil, particularmente após a promulgação da Constituição de 1988, revela uma transformação significativa na interpretação e aplicação do



direito constitucional. Essa nova abordagem não apenas valoriza os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, mas também promove uma justiça social mais efetiva, refletindo as demandas contemporâneas da sociedade. O neoconstitucionalismo emerge como uma resposta às limitações do positivismo jurídico, propondo uma interpretação que integra moralidade e ética nas decisões judiciais.

A Constituição de 1988 representa um marco histórico crucial, pois transforma a Constituição de um mero texto normativo em um instrumento eficaz de proteção dos direitos fundamentais. A análise das decisões do STF ilustra como o Judiciário pode intervir em questões sociais relevantes, mas também destaca a importância de respeitar os limites impostos pela separação de poderes. O ativismo judicial, característico dessa corrente, é um fenômeno que traz tanto oportunidades quanto desafios. Ele permite que o Judiciário atue como guardião dos direitos fundamentais, mas também levanta preocupações sobre a erosão da separação de poderes e a estabilidade institucional.

As decisões emblemáticas do STF, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.526 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, exemplificam essa dinâmica. Elas demonstram como o STF tem exercido seu papel em questões sociais contemporâneas, refletindo sobre o ativismo judicial que caracteriza o neoconstitucionalismo. A análise dos votos dos ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso revela diferentes perspectivas sobre a implementação da proteção dos direitos fundamentais. Embora haja consenso sobre sua importância, as abordagens variam em relação à extensão e aos limites dessa proteção.

O neoconstitucionalismo não deve ser visto apenas como uma teoria jurídica; é um movimento que busca adaptar o direito às necessidades da sociedade brasileira. Essa adaptação é essencial para garantir que os princípios constitucionais sejam efetivamente aplicados na prática. O desafio reside em equilibrar essa busca por justiça com a necessidade de preservar as instituições democráticas e garantir a estabilidade do sistema jurídico.

A discussão sobre ativismo judicial e neoconstitucionalismo é fundamental para o fortalecimento do Estado democrático de direito. Envolve não apenas aspectos jurídicos, mas também valores sociais e éticos. A construção de um Judiciário mais eficiente e justo demanda uma reflexão crítica sobre o papel dos juízes e as influências ideológicas que podem afetar suas decisões. É necessário promover um diálogo constante entre o Judiciário e a sociedade para que as decisões judiciais reflitam verdadeiramente as demandas sociais.

Além disso, é essencial que a busca pela justiça social seja priorizada dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição e pelas leis. O respeito à diversidade e à pluralidade da sociedade



brasileira deve ser garantido nas decisões judiciais. O desafio é encontrar um equilíbrio que permita ao Judiciário cumprir sua função de guardião dos direitos fundamentais sem comprometer a estabilidade institucional e a confiança da sociedade nas instituições.

Em síntese, o futuro do neoconstitucionalismo no Brasil dependerá da capacidade dos operadores do direito em navegar essas complexidades e promover um Estado democrático de direito mais inclusivo e justo. A efetivação dos direitos constitucionais requer uma abordagem que considere as realidades sociais contemporâneas, assegurando que a Constituição continue sendo um instrumento vital na promoção da dignidade humana e na construção de uma sociedade mais justa. Portanto, o neoconstitucionalismo se apresenta não apenas como uma evolução necessária do direito constitucional, mas como uma oportunidade para transformar a realidade social por meio da efetivação dos direitos constitucionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Direito constitucional contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39 ed. Barueri: Atlas, 2022.

LENZA, Pedro. **Coleção esquematizado – Direito constitucional**. 28 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

VAN DIJK, Teun A. *Ideology and discourse analysis*. **Journal of political ideologies**, 2006, 11.2: 115-140.